

1. OBJETIVO

O presente documento tem o intuito de reafirmar as diretrizes adotadas por esta Instituição Financeira a respeito da sustentabilidade e responsabilidade social, ambiental e climático

E definir as diretrizes para o gerenciamento do Risco social, ambiental e climático a ser observado pela instituição na condução dos seus negócios, das suas atividades e dos seus processos, bem como na sua relação com as partes interessadas.

2. ÁREAS ENVOLVIDAS

Esta política se aplica à área de Risco Social, Ambiental e Climático e impacta todas as áreas do Banco Caterpillar S.A.

3. DEFINIÇÕES

Para fins dessa Política, temos as seguintes definições:

3.1 Risco Social, Ambiental e Climático Possibilidade de ocorrência de perdas financeiras decorrentes de danos sociais, ambientais ou climáticos . O não gerenciamento desses riscos podem levar a danos de imagem, perdas financeiras e legais.

Os riscos Sociais, Ambientais e Climáticos devem ser identificados como um componente das diversas modalidades de risco a que a Instituição está exposta.

- Os danos Sociais, Ambientais e Climáticos ,via de regra, estão relacionados com:
- Social: O respeito, a proteção e a promoção de direitos e garantias fundamentais e de interesse comum;
- Ambiental: A preservação e a reparação do meio ambiente, incluindo sua recuperação, quando possível;
- Climático: A contribuição positiva da instituição:
 - Na transição para uma economia de baixo carbono;
 - Na redução dos impactos ocasionados por intempéries frequentes e severas ou por alterações ambientais de longo prazo, que possam ser associadas a mudanças em padrões climáticos.

3.2. Eventos de risco social, ambiental e climático

De acordo com a Resolução CMN Nº 4.943 os exemplos de riscos sociais, ambientais e climáticos estão descritos no Anexo I:

3.3. Princípio de Relevância e Proporcionalidade

De acordo com o Bacen a instituição financeira deve considerar:

- O princípio da proporcionalidade: A política deve ser compatível com a natureza da instituição e com a complexidade de suas atividades, seus serviços e seus produtos.
- O grau de exposição ao risco social, ambiental e climático de suas ações e operações, observando, dessa forma, o princípio da relevância.

- Os clientes da instituição deverão ser avaliados em pelo menos um dos três níveis:
 - **Avaliação do setor:** percepção de risco associado ao CNAE (Subclasse) que melhor representa a atividade econômica do cliente, tal como percebida pela instituição;
 - A definição do CNAE que melhor representa o cliente deve ser feita com base dos documentos do cliente e na atividade responsável pela maior geração de renda do cliente;
 - No primeiro momento a avaliação por setor será feita para os setores que possuem representação na carteira do Banco Caterpillar S.A.;
 - Os demais setores conterão a informação de não avaliado;
 - Os setores não avaliados vinculados a operações ativas do Banco Caterpillar S.A. deverão ser identificados após fechamento mensal e sua avaliação / aprovação pela diretoria deverá ocorrer durante o mês subsequente a formalização de novas operações vinculadas a este setor.
 - A aprovação da avaliação de novos setores deverá ser feita por pelo menos 3 diretores, sendo a aprovação do Diretor de Risco & Compliance mandatória e as outras duas, preferencialmente efetuada pelas diretorias de Crédito e Comercial;
 - Os setores avaliados poderão passar por reavaliação, com fatos relevantes que embasem as possíveis alterações e com a aprovação de pelo menos 3 diretores.
 - **Avaliação cliente:** percepção de risco associado ao CPF/CNPJ, determinado pela atividade econômica e por todas as informações disponíveis sobre o cliente (agravantes e mitigadores);
 - Mandatória para clientes com exposição total a partir de R\$ 5.000.000,00: os clientes deverão responder a um questionário social, ambiental e climático para identificação dos agravadores e mitigadores do cliente, vinculada a atividade que melhor o representa;
 - **Avaliação da operação:** percepção de risco a partir das características específicas do projeto, que podem ser diferentes daquelas usualmente associadas ao cliente (Operações de Crédito e TVM).
 - A partir de R\$ 500.000,00: a avaliação da operação deverá ser feita com base no CNAE que melhor representa a utilização do equipamento financiado, podendo fazer parte da avaliação a região onde a máquina será utilizada.
 - Semestralmente a área de risco social, ambiental e climático divulgará os municípios que oferecem maior risco social, ambiental e climático.
 - O Banco Caterpillar possui setores prioritários para o negócio, sendo eles:
 - Mineração;
 - Obras de infraestrutura;
 - Construção civil;
 - Florestal.
- Além das atividades prioritárias definidas pelo Banco Caterpillar, os CNAES que possuem uma concentração na carteira igual ou superior a 10% (dez por cento) passarão por reavaliação, considerando a sua relevância para o Banco Caterpillar S.A.
- A avaliação dos CNAES será feita pela área de Risco Social Ambiental e Climático e submetida ao comitê de riscos para aprovação formal.

- Os CNAES que não estão vinculados a operações de crédito ativas não serão avaliados.
- Os CNAES deverão conter uma avaliação para risco social, outra para risco ambiental e outra para risco climático.
- A avaliação de risco de crédito e acompanhamento da carteira deverão englobar avaliações de concentração por CNAES e em CNAES de maior risco.

4. GERENCIAMENTO DO RISCO SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICO.

Para o gerenciamento do risco social, ambiental e climático serão consideradas rotinas e procedimentos que possibilitem identificar, avaliar, monitorar, mitigar e controlar os riscos social, ambiental e climático presente nas operações do Banco Caterpillar S.A.

Esta Instituição Financeira gerenciará os impactos sociais, ambientais e climáticos de suas atividades e de seus clientes, considerando:

- A busca de melhores práticas na eficiência do consumo de energia e gestão adequada de resíduos;
- Solicitação de documentação aos clientes conforme citado no item Licenças Exigidas e questionário social, ambiental e climático para os clientes elegíveis;
- Consulta das informações socioambientais e climáticas ao cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores à condição análoga à de escravo, no momento da contratação do crédito;
- Monitoramento trimestral de autuações ambientais sofridas pelos clientes;
- Que os contratos firmados junto aos fornecedores possuam cláusulas socioambientais e climáticas que acompanhem a legislação vigente;
- Verificação da regularidade do pagamento de salários de terceiros e consequente recolhimento correto de impostos;
- Elaboração de relatórios periódicos sobre segurança do trabalho;
- Análise pela Área de Risco de clientes que apresentam apontamentos socioambientais, durante o processo de concessão de crédito e/ou mídias relevantes no período de até 05 anos;
- As mudanças legais, regulamentares e de mercado;

5. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

A estrutura de Governança Corporativa estabelece as seguintes diretrizes para o gerenciamento do risco social, ambiental e climático:

- Avaliação e gestão de risco social, ambiental e climático;
- Definição das Atividades e Operações observando-se os princípios de proporcionalidade, relevância;
- Implementar e monitorar as ações no âmbito da PRSAC;

Verificar a adequação do gerenciamento do risco social, ambiental e climático estabelecido na PRSAC;

5.1. Divulgação de Informações

- Divulgação PRSAC, para o público interno e externo;

- As ações implementadas com vistas à efetividade da PRSAC, bem como os critérios para a sua avaliação;
- Relatório anual de sustentabilidade no site do Banco Caterpillar S.A.
- Obrigatoriamente, quando existentes:
 - A relação dos setores econômicos sujeitos a restrições nos negócios realizados pela instituição em decorrência de aspectos de natureza social, de natureza ambiental ou de natureza climática;
 - A relação de produtos e serviços oferecidos pela instituição que contribuam positivamente em aspectos de natureza social, de natureza ambiental ou de natureza climática;
 - A relação de pactos, acordos ou compromissos nacionais ou internacionais de natureza social, de natureza ambiental ou de natureza climática de que seja participante a instituição ou, conforme o caso, sua matriz estrangeira, quando essa participação envolver a subsidiária brasileira.
 - Os mecanismos utilizados para promover a participação de partes interessadas, caso incluídas no processo de estabelecimento e de revisão da PRSAC.

6. LICENÇAS EXIGIDAS

6.1 Classificação das atividades com impacto ambiental

De acordo com a resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997 Ministério do Meio Ambiente (MMA)

- Conama, as atividades passíveis de licenciamento ambiental são:

- Agricultura, florestas, caça e pesca;
- Mineração;
- Indústrias;
- Transporte;
- Serviços;
- Obras Cíveis;
- Empreendimentos turísticos, urbanísticos e de lazer;
- Biotecnologia.

Considerando os princípios de relevância e proporcionalidade dos seguimentos acima citados o Banco Caterpillar S. A. categorizou as atividades conforme segue:

CATEGORIA AMBIENTAL	ATIVIDADE	IMPACTO POSSIVEL	MITIGADOR(ES)
III	Agricultura, Caça, Pesca, Criação de animais (agropecuária), Tratamento e destinação de resíduos, Exploração florestal e madeireira, Mineração e beneficiamento mineral.	Atividades relacionadas a impactos sociais e/ou ambientais e/ou climáticos relevantes	Apresentação de documentação de suporte a atividade exercida
II	Indústrias, Transporte, Serviços, Obras Cíveis, Empreendimentos turísticos, urbanísticos e de lazer, Biotecnologia.	Atividades relacionadas a impactos sociais e/ou ambientais e/ou climáticos moderados	Mitigado através de consultas durante o processo de decisão de crédito, conheça o seu cliente e checklist da operação (em qual atividade o cliente utilizará o equipamento)
I	Outras Atividades	Atividades que não apresentam, em principio, impacto ambiental relevante - não fazem parte da Res. 237 do Conama	Mitigado através de consultas durante o processo de decisão de crédito, conheça o seu cliente e checklist da operação (em qual atividade o cliente utilizará o equipamento)

6.2. Licenças ambientais

As atividades listadas nas categorias I e II serão mitigadas pelas consultas:

- Conheça o seu cliente – durante o contato com o cliente o mesmo deve responder as perguntas de cunho social, ambiental e climático, além de informar onde serão utilizados os equipamentos financiados;
- Análise de crédito – todos clientes que apresentarem autuação / restrições socioambientais e climáticas nas consultas efetuadas para análise de crédito deverão ser informadas para Risco social, ambiental e climático. Caso a decisão de crédito já seja negativa, estas informações comporão a base de informações social, ambiental e climático, se a análise estiver em andamento, o parecer de Risco Social ambiental e climático fará parte da análise de crédito e deverá ser mantido no processo de decisão de crédito.
- Checklist da Operação – no processo de contratação, deverá ser observado a finalidade de uso do equipamento. A necessidade da documentação ambiental deve ser avaliada

nesse momento, uma vez que o CNAE é um dos indicadores da utilização, sendo as informações coletadas em campo fundamentais para a constatação dessa necessidade.

- O uso do equipamento deve ser coerente com o equipamento adquirido.

O fato de uma atividade não estar claramente descrita abaixo não descaracteriza a necessidade de apresentação de documentação ambiental. Os pontos cruciais para solicitação dos documentos são:

- Potencial poluidor / depredador da atividade desenvolvida com o equipamento ou atividade a que este assessor;
- Tratamento de resíduos gerados na atividade desenvolvida com o equipamento ou atividade a que este assessor.

Segue abaixo a listagem dos documentos necessários exigidos por setor de atividade da Categoria Ambiental III:

6.2.1. Mineração

- Ato de outorga de concessão de lavra emitida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) <http://www.anm.gov.br>;
- Licença de Operação Ambiental.
 - Para licenças vencidas deverá ser apresentado protocolo de renovação, protocolado no órgão ambiental em prazo superior ou igual a 120 dias da data de vencimento da licença.
 - Para licenças municipais e estaduais deverá ser observado a legislação constante nas licenças;
 - A quantidade de minério explorado e a área explorada deverão ser compatíveis com a receita do cliente e com os limites impostos na licença e legislação vigente.

6.2.2. Extração e beneficiamento de madeira

Floresta Nativa

- Autorizações para exploração florestal emitidas pelo órgão ambiental, em caso de atividades que envolvam exploração florestal para fins madeireiros.

Transporte e armazenamento – floresta nativa

- Documento de Origem Florestal – DOF emitido pelo IBAMA.

Floresta Plantada

- Declaração do cliente sobre a legalidade da madeira;
- Licença ambiental ou dispensa da licença.

Para Florestas Nativas ou Plantadas em áreas de Conservação

- Cópia do plano de manejo aprovado pelo órgão ambiental, em caso de atividades desenvolvidas dentro de Unidades de Conservação ou suas zonas de amortização, nos termos da Lei Federal nº. 9.985/2000 (SNUC).

6.2.3. Agronegócio

- CAR (Cadastro Ambiental Rural);
- Licença Ambiental – apenas para a região do Bioma Amazônia e/ou para os municípios considerados de alto impacto ambiental relacionado ao agronegócio.

6.3. Consultas trabalhistas

Para concessão de crédito – consulta ao cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

Em linha com a Resolução 4.903 de 29/4/2021, a qual veda a concessão de crédito rural para pessoas físicas ou jurídicas que estão inscritas no Cadastro de Empregadores que mantiveram trabalhadores em condições análogas à de escravo instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, o Banco Caterpillar S.A. estende o veto a concessão de crédito a todas as linhas de financiamento disponibilizadas por esta Instituição, caso a empresa esteja inscrita na referida lista.

7. CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Os contratos de FINAME, Leasing, Financiamento e Empréstimo devem possuir cláusulas de responsabilidade social, ambiental e climático, visando:

- Cumprimento dos dispostos na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente;
- Cumprimento da legislação pertinente à segurança e medicina do trabalho;
- Repúdio às práticas ligadas à prostituição ou utilização de atividades de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;
- Vencimento antecipado do financiamento caso conste a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos social, ambiental e climático lesivos.